# A RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO A PANDEMIA COVID 19

LAILA ELOISE A SILVA 1

Ricardo Sevilha Mustafá <sup>2</sup>

Trabalho de conclusão de curso <sup>3</sup>

### **RESUMO**

Acima do interesse pessoal, a reflexão se deu causa ao momento enfrentado pelo Brasil com a pandemia do COVID-19, sendo certo que o presente estudo trará bases e auxiliara as empresas a entenderem o processo de recuperação judicial, e também o questionas, sendo certo que o maior objeto é a restruturação da empresa, é necessário apontar um liame entre os principais benefícios do instituto e seu desenvolvimento. Para aprimora-lo e estimular uma inovação, sobressaindo-se a crise que logo se instaurará após pandemia.

**Palavras-chave:** recuperação de empresas, crise empresarial, gestão do empresário para sobrevivência a crises, tecnologia e inovação para superação a recuperação judicial.

SUMÁRIO: Introdução: 1. Crise empresarial, 1.2 crise econômica motivada pela economia do país, 1.3 crise financeira, 1.4 crise patrimonial. 2. Mapeamento da gestão, 3. Estratégias orçamentarias. 4. Plano de ação. 5. Função social da empresa. 6. Função Social da empresa. 7. O princípio da preservação da empresa. Conclusão. Referencias.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduanda do curso de direito pela fundação "Eurípides Soares da Rocha" mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduanda do curso de direito pela fundação "Eurípides Soares da Rocha" mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Graduanda do curso de direito pela fundação "Eurípides Soares da Rocha" mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

# INTRODUÇÃO

Esse artigo se baseia na lei 11.101, que legisla sobre a falência e recuperação judicial, e que indica quem se enquadra nos requisitos da lei, e como fazer a aplicação do processo. A lei permite o processo de falência ou recuperação judicial o empresário individual ou sociedade empresaria, desta forma a sociedade simples não terá direito a utilizar esse mecanismo. Ainda na sociedade empresarial, a lei traz algumas exclusões dentro do artigo, e limita as sociedades empresariais que podem recorrer a esse mecanismo, no I artigo 2ª da lei 11.101, há a exclusão total de duas entidades, a empresa pública e a sociedade de economia mista, sendo elas completamente vedadas de solicitar falência ou recuperação judicial, com base no princípio constitucional da eficiência, a proteção do dinheiro público poderia ser comprometida se as instituições pudessem utilizar esse mecanismo judicial, desta forma, vem expressamente vedado do artigo, assim como a sociedade de economia mista, que também tem envolvimento de dinheiro e bens públicos, vem com vedação expressa. no II a lei, traz exclusões parciais, instituição financeira, cooperativa de credito, sociedade de capitalização, operadoras de consorcio, seguro, plano de saúde e as entidades de previdência complementar.

As formas de tirar a empresa da crise, são os primeiros passos para o empreendedor restaurar a empresa e conseguir superar as tubulações do momento, com a pandemia covid-1, estamos em um cenário onde é corriqueiro ver várias portinhas de pequenos negócios se fechando, vários autônomos procurando emprego em CLT, muitas pessoas viram esse momento como arriscado para continuar empreendendo.

E realmente estão certas, o mercado hoje pode ser muito instável, mas a solução não é abrir mão do empreendedorismo, e sim, se adaptar as novas mudanças e encaralas de frente. Podemos identificar alguns passos que os empreendedores podem utilizar, antes de recorrer a recuperação judicial.

O instituto supramencionado que auxilia a empresa em crise e instiga sua permanência na atividade econômica, substituindo o antigo sistema de concordatas no Brasil, a recuperação judicial resulta em uma grande inovação, onde possibilita a verdadeira restruturação para a empresa. Desde 2005 quando a Lei nº11.101 foi sancionada, nota-se um grande volume de empresas que se resguardaram da falência em uso a esse instituto. Baseando-se nos princípios da preservação da empresa, a lei regulamenta vários mecanismos para a manutenção das atividades produtivas, visando a reativação econômica da empresa.

Entretanto, o processo da recuperação judicial não importa apenas aos empresários, essa modalidade é garantiste dos direitos dos credores, empregados e até mesmo do estado, já que o bom funcionamento e recuperação da empresa vai auxiliar na melhora econômica do país, fazendo menção ao princípio da preservação da empresa preservando a fonte produtora e refletindo no objeto social da empresa, o instituto é responsável por auxiliar a empresa em crise, e segundo a lei regulamentadora, está estipulado que poderá ser através da recuperação judicial ou extra judicial, a diferença, é que a primeira necessitará de um processo judicial que será conduzido pelo juiz e fiscalizado pelo recuperador judicial, na segunda modalidade, há um acordo firmado entre os credores.

Em tempos de alteração no mercado, as empresas sofrem para se adequar, e as que não tem preparo e estrutura para superar as adversidades, estão fadadas a sumirem do mercado, e a iniciativa deste projeto, é elaborar sistemáticas que possam delimitar novas estruturas para a elaboração da recuperação judicial de uma forma clara e objetiva, afinar os moldes deste instituto, poderá resultar em uma eficiência maior aos processos de reorganização.

E observando as necessidades do pais ao enfrentamento da pandemia COVID-19, a analise a esse instituo é de suma importância, uma vez que é necessário a análise das empresas que serão prejudicadas devido ao isolamento social, a produção da grande maioria das empresas será afetada, e esta previsão não se estende apenas ao mercado Brasileiro, o que poderá impulsionar uma crise mais devastadora, e não nos cabe a tratar das medidas políticas de prevenção, entretanto, a importância de conceder a recuperação judicial mais autonomia, poderá amparar as empresas brasileiras a enfrentar as novas mudanças que o mundo viverá.

## 1. CRISE EMPRESARIAL

Nem sempre as crises empresariais acontecem por má administração, na verdade, temos alguns tipos de crises que a empresa pode estar sujeita, alguns doutrinadores comparam as crises empresariais como as próprias bolhas do capitalismo, pois elas têm grandes semelhanças, ambas são criadas conforme a atuação da gestão ou do mercado financeiro.

Desta forma podemos separar as crises empresariais em 3 principais vertentes, crise financeira, crise econômica e crise patrimonial, temos doutrinadores que

aprofundam mais as crises e as unificam, porém, para entendermos a atuação que deverá ser seguida pelo empresário para sobrevivência a crise, faremos as distinções de forma mais clara e objetiva, pois a principal ideia é atuar no ponto ofensor que propaga a crise.

Par entender a funcionalidade da crise e como ela ocorre, até mesmo para se antecipar a situações, é necessário estar atento aos números apresentados, como entrada e saída, venda, produto, estoque enfim, os números serão os grandes aliados nesse momento, Castells compara a crise com a crise do capitalismo (CASTELLS, CARDOSO, E CARAÇA, 2015).

"Crise econômica, conhecida também como crise do capitalismo, é considerada como uma das fases do ciclo econômico, juntamente com a 12 superprodução, recessão e depressão, associada ao decréscimo do PIB." (PIGNATA E CARVALHO, 2015, p. 6).

Mencionado no artigo 47 da Lei nº 11.101/05, fica claro que a recuperação judicial vem como o instituo que visa proteger a atuação da empresa e dar condição para se sobressair aos momentos de crise.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

E no artigo 48 da Lei nº 11.101/05 traz os requisitos para o devedor conseguir a recuperação judicial em juízo:

- (i) exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;
- (ii) não ser falido ou, se o foi, que as responsabilidades decorrentes da decretação já tenham sido declaradas extintas por sentença transitada em julgado;
- (iii) não ter obtido nos últimos 5 (cinco) anos a concessão de recuperação judicial;
- (iv) não ter obtido a concessão de recuperação judicial de microempresas e empresas de pequeno porte há menos de 8 anos;

 (v) não ter sido condenado ou não ter administrador ou sócio controlador condenado por crime falimentar.

## 1.2 CRISE ECONÔMICA MOTIVADA PELA ECONOMIA DO PAIS

Essa espécie de crise empresarial acontece é a maior questão deste artigo, sendo certo que o presente estudo busca elencar as situações que colocam a empresa em perigo eminente, e quando a economia do país passa por variáveis, esse cenário reflete em todo o mercado econômico, desta forma o empresário fica mais uma vez exposto a uma possível crise econômica.

Considerando a pandemia em decorrência do COVID-1, foi recorrente ver as portas de pequenas empresas se fechando após a declaração da Organização Mundial de Saúde OMS declarar a pandemia, e caos público frente ao avançado números de infectados em 2020/2021.

Muitos estabelecimentos fecharam as portas por não conseguirem escapar das mudanças tão repentinas, muitos empresas não tinham competência para utilizar outra moda de vendas, produção ou prestação de serviço, as grandes empresas conseguiram se adptar, sendo implementando o trabalho home office, ou aderindo ao sistemas de entregas dos seus produtos, entretanto a dificuldade que toda a sociedade enfrentou nesse período de quarentena impactou os mercado de forma direta, tivemos alta procura de produtos específicos, baixa procura em outros, e essa variável do mercado, afeta diretamente o empreendedor.

E nem sempre vamos conseguir nos antecipar a esses tipos de situações, mas o empresário precisa estar antenado a todas as mudanças que poderá afetar o seu mercado de atuação, então a informação e conectividade do empresário pode fazer a diferença para evitar situações de crise, ou impactos indiretos por crise que não foi criada pela gestão ou atuação da empresa.

### 1.3 CRISE FINANCEIRA

A crise financeira acontece quando a empresa tem fontes de desperdícios, perca de estoque ou gastos exacerbados que comprometam o lucro da atividade, geralmente essa crise acontece onde há má administração ou falta de gestão de negócios, afrente desse

tipo de crise a empresa passa a não ser capaz de assumir suas dívidas e começa a acumular inadimplência, e no ápice da crise, não tem capital suficiente para continuar exercendo a atividade empresarial.

Nem toda empresa merece ou deve ser recuperada. A reorganização de atividades econômicas é custosa. Alguém há de pagar pela recuperação, seja na forma de investimentos no negócio em crise, seja na de perdas parciais ou totais de crédito. Em última análise, como os principais agentes econômicos acabam repassando aos seus respectivos preços as taxas de riscos associados à recuperação judicial ou extrajudicial do devedor, o ônus da reorganização das empresas no Brasil recai na sociedade brasileira como um todo. O crédito bancário e os produtos e serviços oferecidos e consumidos ficam mais caros porque parte dos juros e preços se destina a socializar os efeitos da recuperação das empresas. (COELHO, 2012, p. 405).

#### 1.4 CRISE PATRIMONIAL

Responsável por quebrar uma grande parcela das empresas, a crise patrimonial nada mais é do que a confusão patrimonial do empresário e da empresa, esse erro acontece quando o gestor ou o empresário utiliza as verbas ou faturamento da empresa para realização de objetivos pessoais.

Ou seja, nesse sistema de crise não se sabe qual patrimônio é do empresário e qual é da empresa, e essa crise é perigosíssima para os empresários que acabaram de começar atuar no mercado e conseguem identificar uma onda inicial positiva, quando o empresário vê a evolução da empresa em tão pouco tempo, ele começa a utilizar essas verbas para saciar desejos próprios, e como bem sabemos a instabilidade do mercado, após esse período de confusão o caixa não fecha mais, e logo a situação começa a ser a falta de produto em estoque, a falta de dinheiro para movimentar a prestação de serviço, enfim, todos os afins que são necessários para aquela atividade empresarial, não poderão ser adquiridos, então, não há mais como produzir e prestar serviço, a empresa não poderá atender mais clientes, e esse ciclo se torna infinito até a efetiva falência da empresa.

## 2- MAPEAMENTO DA GESTÃO

Esse primeiro tópico, é o mais importante no processo de sobrevivência da empresa, ele vai ser o norteador para tomada de decisões, então o primeiro passo do empreendedor é entender o cenário que a empresa dele se encontra, mapear os principais motivos da crise, e escalar os motivos que mais causam prejuízo financeiro para a empresa, aqui poderemos estabelecer o ponto ofensor, onde mais temos decidi para criar um plano de ação que se encaixe ao momento que a empresa enfrenta.

Encarar essa situação pode ser muito desgaste, mais é o passo fundamental, aqui o empreendedor precisa estar disposto e ser proativo para enfrentar a situação.

Ademais, essas crises econômicas, de tão naturais que se tornam, passam a ser encaradas sob novas perspectivas, não mais se colocando para elas como único e inevitável remédio a decretação da falência do devedor e o seu consequente afastamento do mercado. O reconhecimento da função social da empresa e dos efeitos nefastos que a paralisação de certos agentes econômicos produz fez com que o legislador percebesse que muitas vezes a permanência do devedor em crise poderia ser mais benéfica do que a sua imediata exclusão do meio empresarial, ante a possibilidade de sua recuperação e da consequente manutenção de sua atividade econômica, que gera empregos e contribui para o progresso econômico e social. (RAMOS, 2014, p. 534).

Após a identificação do cenário primário da empresa, conseguiremos analisar os aspectos que estão fortalecendo a crise da empresa, e nessa hora precisamos traçar estratégias para reverter esse cenário.

É importante estabelecer metas reais que poderão ser atingidas, podendo utilizalas a curtos e longos períodos de tempo, estabelecendo meta mensal e semestral. Esse momento de estabelecimento de meta é o período que mais vai demandar conhecimento técnico do empresário e do time de profissionais que está o auxiliando, é normal nesses casos, o empresário recorrer aos especialistas do negócio para consultorias de como estabelecer metas, e utilizar essa estratégia para reverter a crise empresarial.

Uma das técnicas mais utilizadas hoje em dia para filtragem de metas, é o OMTM) one metric that matters, como tradução: A única métrica que importa, esse conceito se concentra ao problema principal que a empresa deve se preocupar, então

essa técnica identifica o maior problema da empresa e concentra 100% dos seus esforços para conseguir solucionar esse problema em um curto período de tempo.

## 3 - ESTRATEGIAS ORÇAMENTARIAS:

Já falamos de todos os tipos de crise que uma empresa pode enfrentar, e independente de qual a crise ela se encontre, o plano orçamentário é ponto de apoio para o cumprimento das metas e permanência da empresa no momento de recuperação, essa base orçamentaria deve ser criada visando o cenário atual da empresa, então ele precisa englobar todos os ativos e passivos da empresa.

Nesse momento, a identificação dos valores necessários pra a movimentação mensal da empresa, é suma importância, assim como identificar os credores e as suas devidas ordem de pagamento, e a priorização deve ser feita conforme a atuação da empresa.

Conforme a definição de Oliveira (2007, p. 4 e 5), podemos perceber o quanto o planejamento precisa ser efetivo para trazer resultados:

O propósito do planejamento pode ser definido como o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas, as quais proporcionam uma situação viável de avaliar as implicações futuras de decisões presentes em função dos objetivos empresariais que facilitarão a tomada de decisão no futuro, de modo mais rápido, coerente, eficiente e eficaz. Dentro deste raciocínio, pode-se afirmar que o exercício sistemático do planejamento tende a reduzir a incerteza envolvida no processo decisório e, consequentemente, provocar o aumento da probabilidade de alcance dos objetivos, desafios e metas estabelecidos para a empresa.

A estratégia orçamentaria deverá ser feita de maneira protetiva para alcançar resultados, e estruturar um plano financeiro para contenção de crise, deverá ser feito por prioridades, sendo que o maior intuito é evitar gastos desnecessários, ou gastos exacerbados.

# 4 - PLANO DE AÇÃO

Esse último passo, é com toda certeza o mais difícil, pois ele é continuo, e as vezes pode durar anos dependendo do nível da crise que a empresa vem enfrentando, o plano de ação é a parte em que a empresa vai fazer o acompanhamento diário para verificar se todas as estratégias estão sendo colocadas em pratica, se está sendo atingido todas as metas, se o faturamento tem evoluído e as projeções a longo prazo, analise das dívidas da empresa e o comparativo do ponto ofensor no início das tratativas e após a implementação do plano para combater a crise.

Conforme Andresa Francischini e Paulino Francischini (2007), "Indicadores de desempenho: dos objetivos à ação – Métodos para elaborar KPIs e obter resultados:

"Atividades que devem ser realizadas para causar uma alteração nos indicadores de desempenho monitorados e seu Valor Atual se aproximar da Meta. Em outras palavras, os planos de ação devem ter uma relação clara de causa e efeito com o objetivo que a empresa pretende atingir, caso contrário todo o recurso gasto no plano de ação ficará inócuo".

Esse plano deve ser um guia norteador para a entregas de resultado e solução de problemas, por vezes vemos as grandes ideias de salvação de um negócio ser implementa nessa fase, pois o acompanhamento diário com foco em resultados, traz o empresário para o grande sentimento de crise superada, e essa desafogada o deixa com visão mais abrangente ao mercado, é importante gerir as ideias formuladas nesse momento de crise.

Como a crise tem inúmeras variáveis, e conforme as palavras do doutrinador Fábio Ulhoa Coelho (2002: 216):

"Crise da empresa pode manifestar-se de formas variada. Ela é econômica quando a venda de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária"

# 6- FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Para desmitificar esse assunto pouco discorrido pela doutrina, é necessário antes fazer uma separação ortográfica para tirar do conceito o entendimento mais eficaz, e para isso vamos discorrer de cada palavra desse princípio.

A "função" nada mais é do que a obrigação de cumprir, papel a desempenhar, a função se refere ao caminho preciso, é a obrigação de fazer para determinado objetivo. "Social" é a palavra que mais remete ao outro, é a consideração dos interesses coletivos, é a interpretação da necessidade geral da comunidade, e essa complexidade e abrangência dessa palavra é tão grande, que é necessário restringi-la a esse conceito, para não perdemos de vista a interpretação do princípio. "Empresa" a empresa é atividade econômica organizada, nas palavras do doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos:

"empresa é uma atividade econômica organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços. Empresa é, portanto, atividade, algo abstrato. Empresário, por sua vez, é quem exerce empresa. Assim, a empresa não é sujeito de direito. Quem é sujeito de direito é o titular da empresa.

Melhor dizendo, sujeito de direito é quem exerce empresa, ou seja, o empresário, que pode ser pessoa física (empresário individual) ou pessoa jurídica (sociedade empresarial)."

A observância desse conceito é necessária para conseguirmos delimitar a real função que a empresa tem com a sociedade, e delimitando esse conceito, conseguimos diferenciar a imagem do empresário e da empresa, logo que a função social é da empresa, e não do empresário, ela apenas é representada pelo empresário no exercer da atividade empresarial.

# 7- O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Esse princípio é o responsável pela movimentação da economia, já que sabemos que essa movimentação acontece por causa da massa empresarial, e ela sendo a geradora de rotação de dinheiro, pagamento de tributos, empregos e todas as

consequências econômicas da atuação empresarial é necessário a proteção da atuação empresarial geral na economia para garantir a sua continuidade.

Devido ao reflexo das atividades empresariais esse princípio vem como a instituição que irá ser garantista das condições necessárias para a permanência da empresa e continuidade no mercado, sendo utilizado pelo ministro Benedito Gonçalves no REsp 1.592.455:

"A jurisprudência desta corte superior firmou entendimento de que não são adequados, em execução fiscal, os atos de constrição que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, porquanto o pagamento do crédito tributário devido será assegurado, no momento oportuno, pelo juízo falimentar, observadas as preferências legais, não havendo, assim, prejuízo à Fazenda Pública"

Para desmitificar esse assunto pouco discorrido pela doutrina, é necessário antes fazer uma separação ortográfica para tirar do conceito o entendimento mais eficaz, e para isso vamos discorrer de cada palavra desse princípio.

A "função" nada mais é do que a obrigação de cumprir, papel a desempenhar, a função se refere ao caminho preciso, é a obrigação de fazer para determinado objetivo.

"Social" é a palavra que mais remete ao outro, é a consideração dos interesses coletivos, é a interpretação da necessidade geral da comunidade, e essa complexidade e abrangência dessa palavra é tão grande, que é necessário restringi-la a esse conceito, para não perdemos de vista a interpretação do princípio. "Empresa" a empresa é atividade econômica organizada, nas palavras do doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos:

"[...] empresa é uma atividade econômica organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços. Empresa é, portanto, atividade, algo abstrato. Empresário, por sua vez, é quem exerce empresa. Assim, a empresa não é sujeita de direito. Quem é sujeito de direito é o titular da empresa. Melhor dizendo, sujeito de direito é quem exerce empresa, ou seja, o empresário, que pode ser pessoa física (empresário individual) ou pessoa jurídica (sociedade empresarial).".

A observância desse conceito é necessária para conseguirmos delimitar a real função que a empresa tem com a sociedade, e delimitando esse conceito, conseguimos diferenciar a imagem do empresário e da empresa, logo que a função social é da empresa, e não do empresário, ela apenas é representada pelo empresário no exercer da atividade empresarial.

Considerando a função social da empresa, a recuperação desta é um procedimento corretivo em que se objetiva reestruturar e reorganizar a empresa que esteja em um estado de pré-falência, assegurando-lhe instrumentos indispensáveis para que a sua crise econômico-financeira e patrimonial seja sanada. Desse modo, propende-se viabilizar a manutenção de sua fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores da empresa, promovendo a preservação e viabilizando a continuidade de sua atividade econômica empresarial. (MARTINS, 2016, p.130).

Esse princípio é o responsável pela movimentação da economia, já que sabemos que essa movimentação acontece por causa da massa empresarial, e ela sendo a geradora de rotação de dinheiro, pagamento de tributos, empregos e todas as consequências econômicas da atuação empresarial é necessário a proteção da atuação empresarial geral na economia para garantir a sua continuidade.

A evolução desse princípio veio da antiga lei falimentar, que se aprimorou conforme os anos para se adaptar a ao novo cenário das empresas, Carlos Roberto Claro (2009: 97):

"De fato, a Lei falimentar de 1945 não mais se mostrava capaz de conferir mecanismos para a superação da crise, justamente porque a visão da concordata era tendente não à salvaguarda do mercado e da própria entidade em crise, mas sim uma visão meramente legalista do instituto, totalmente dissonante da realidade. A Lei de 1945 não se preocupava com as crises do mercado e muito menos com a crise vivenciada pela empresa, pois os instrumentos jurídicos e econômicos constantes em tal texto normativo, além de serem exacerbadamente

processuais se tornavam inócuos para o retorno da empresa ao mercado competitivo. "

Devido ao reflexo das atividades empresariais esse princípio vem como a instituição que irá ser garantista das condições necessárias para a permanência da empresa e continuidade no mercado, sendo utilizado pelo ministro Benedito Gonçalves no REsp 1.592.455:

"A jurisprudência desta corte superior firmou entendimento de que não são adequados, em execução fiscal, os atos de constrição que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, porquanto o pagamento do crédito tributário devido será assegurado, no momento oportuno, pelo juízo falimentar, observadas as preferências legais, não havendo, assim, prejuízo à Fazenda Pública"

#### Conclusão

O ponto chave desse estudo é como as empresas podem ser suscetíveis a crises que coloquem seus negócios em risco, e no melhor dos cenários o empresário precisaria se antecipar a todas as situações que possam promover risco a sua atuação, mas como muitos riscos eminentes podem surgir por situações adversas a sua gestão, é preciso que empresário, gestor ou aquele que esteja a frente da empresa, se preocupe em estar sempre antenado as notícias e tecnologias que possam interferir nos negócios.

Situações de crises podem ocorrer pela má administração, pela confusão dos bens particulares com os bens da empresa, e fora todo ambiente externo da economia que pode alcançar a atuação da empresa, e o mecanismo da recuperação judicial é o instituto que visa a tentativa da recuperação da empresa para evitar o fechamento, esses institutos garantista auxilia empresa a superar crises e dificuldades para manter sua atuação.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Nelson. *Curso de Direito Falimentar*. 5ª ed., revista e atualizada – São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA, 1997.

CARVALHO, A. B. A. Reestruturação Financeira. In: MILANESE, S. (Org.). Reestruturação de Empresas: como recuperar e reerguer negócios. São Paulo: Matrix, 2016.

CLARO, Carlos Roberto. *Recuperação Judicial: Sustentabilidade e Função Social da Empresa*. São Paulo. Editora LTr. 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: Direito de Empresa, Vol. III. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012

COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Nova lei de falências e de recuperação de empresas*. 6ª ed. – São Paulo: Sara

COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Nova lei de falências e de recuperação de empresas*. 6ª ed. – São Paulo: Saraiva.

KOYLA, F. C. Luta pela sobrevivência: um modelo de estratégia competitiva para a recuperação de empresas. 2015. 135 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MAGALHÃES. Rodrigo Almeida. *A função social da empresa*. In: Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor. Vol. 5, nº. 28 – ago./set., Editora Magister, 2009

MARTINS, Adriano de Oliveira. Recuperação de empresa em crise: a efetividade da autofalência no caso de inviabilidade da recuperação, Curitiba: Juruá Editora, 2016.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial esquematizado, 4ª ed. São Paulo: Editora Método, 2014.

Freitas, Dyego, Crise Empresarial - Parte 01, JusBrasil, 2016, disponível em: <a href="https://dcfreitasdireito.jusbrasil.com.br/artigos/312556944/crise-empresarial-parte-01">https://dcfreitasdireito.jusbrasil.com.br/artigos/312556944/crise-empresarial-parte-01</a>.

Júnior, Fernando Soares, Mas afinal: quem é o administrador judicial na recuperação? Migalhas, 2018, Disponível em: < https://www.migalhas.com.br/depeso/287447/mas-afinal-quem-e-o-administrador-judicial-na-recuperação

Ragazzi, Ana Paula, Quais das 20 empresas abertas em recuperação judicial têm chance de se reerguer?, Seu dinheiro, 2019, Disponível em: <a href="https://www.seudinheiro.com/2019/empresas/quais-das-20-empresas-abertas-em-recuperacao-judicial-tem-chance-de-se-reerguer/">https://www.seudinheiro.com/2019/empresas/quais-das-20-empresas-abertas-em-recuperacao-judicial-tem-chance-de-se-reerguer/></a>

Ragazzi, Ana Paula, Quais das 20 empresas abertas em recuperação judicial têm chance de se reerguer?, Seu dinheiro, 2019, Disponível em: <a href="https://www.seudinheiro.com/2019/empresas/quais-das-20-empresas-abertas-em-recuperacao-judicial-tem-chance-de-se-reerguer/">https://www.seudinheiro.com/2019/empresas/quais-das-20-empresas-abertas-em-recuperacao-judicial-tem-chance-de-se-reerguer/></a>

Recuperação Judicial, Mais retorno, 2017, disponível em: <a href="https://maisretorno.com/blog/termos/r/recuperacao-judicial">https://maisretorno.com/blog/termos/r/recuperacao-judicial</a>>.

SERASA EXPERIAN. Falências e Recuperações. Pedidos de recuperações judiciais batem

recorde histórico, revela Serasa Experian. 2016. Disponível em: http://noticias.serasaexperian.com.br/pedidos-de-recuperacoes-judiciais-batem-recordehistorico-revela-serasa-experian/. Acesso em: 10 setembro 2021.